

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE MIRACATU**  
**PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA**

**Edital de Credenciamento para Vice-Diretor e Professor Articulador do**  
**Programa Escola da Família – 2019**

A Dirigente Regional de Ensino de Miracatu torna pública a abertura de credenciamento para os docentes interessados em exercer as funções de Vice-Diretor da Escola da Família e de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, no âmbito do Programa Escola da Família nos termos da Resolução SE 53/2016 de 22-09-2016 e alterações posteriores.

**I. Do credenciamento:**

- 1 - Período de inscrição: de 26-11-2018 a 07-12-2018
- 2 - Horário: 9:30h às 11:30h e 14h às 16h
- 3- O credenciamento será realizado por meio de Ficha de inscrição (anexa). A ficha de inscrição juntamente com os documentos descritos no inciso II (dos requisitos para o credenciamento) deverão ser entregues na Sala da Supervisão da Diretoria de Ensino (1º andar) .

**II. Dos requisitos para o Credenciamento:**

- 1 - Diploma e histórico de conclusão do curso de:
  - a – Para Vice – Diretor do PEF** - Pedagogia ou outra Licenciatura juntamente com o Certificado de Conclusão de Curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar) com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas); Diploma e histórico de Curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado na área de Educação;
  - b - Para Professor Articulador/Escola/Família/Comunidade** – qualquer Licenciatura
- 2 - Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2019 (GDAE);
- 3 - Declaração de próprio punho atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;
- 4 - Cópias do CPF e RG.
- 5 - Ficha de Inscrição para Credenciamento de Vice-Diretor da Escola da Família e de Professor Articulador Escola/Família/ Comunidade e entregue conforme descrito no inciso I item 3 do Credenciamento.

### **III. Dos requisitos para o exercício da função:**

1 - A inscrição para o credenciamento sugere conhecimento das disposições da Resolução SE 53/2016 e alterações posteriores, bem como sua aceitação.

2 - O docente que tenha interesse em ser designado Vice- Diretor da Escola da Família, indicado pelo Diretor de Escola da unidade em que pretenda atuar, além do atendimento aos requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice- Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente, deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

2.1 - conhecer a escola como um todo, articulando suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família- comunidade;

2.2 - ter iniciativa na idealização e, quando necessário, na construção de ações e articulação com parceiros locais, que deem resposta às demandas da comunidade, quer seja em atividades que contemplem as expectativas da comunidade tanto em relação ao cotidiano da semana letiva, quanto aos finais de semana;

2.3 - estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

2.4 - ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

2.5 - declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

3 - Respeitado o perfil do profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE 53/2016, a designação como Vice-Diretor do Programa Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, que esteja devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aula, observada a seguinte prioridade:

a - titular de cargo readaptado

b - ocupante de função atividade readaptado

c - titular de cargo na função de adido

d - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência

e - demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente

4-Caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único

docente na condição de Professor Articulador Escola/ Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas, equivalente a 16 (dezesesseis) horas, distribuídas aos sábados e domingos, na seguinte ordem:

a - titular de cargo readaptado;

b - ocupante de função atividade readaptado;

c - titular de cargo na condição de adido;

d - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

e - titular de cargo para atribuição de CS de trabalho;

f- ocupante de função atividade para o aumento de CH.

5- Para desempenho das atividades de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, o docente deverá ser habilitado ao exercício do campo de atuação relativo a classes ou a aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

a - titular de cargo readaptado;

b - ocupante de função atividade readaptado;

c – titular de cargo na condição de adido;

d - ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência.

e - titular de cargo para atribuição de CS de trabalho;

f- ocupante de função atividade para o aumento de CH.

IV. Das principais atribuições:

1 - abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

2 - acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

3 - diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

4 - orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

5 - organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: cultura, saúde, esporte e trabalho, articulada com a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

6 - participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPC), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

7 - participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

8 - atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

9 - promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

10 - planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

11- orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar e aos órgãos centrais da Pasta;

- 12 - utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;
- 13 - zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;
- 14 - preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- 15 - lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;
- 16 - comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;
- 17 - garantir o cumprimento do disposto no artigo 6º da Resolução SE 45, de 01-09-2015.
- 18 - manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.
- 19- desenvolver ações preventivas e conciliadoras típicas do Sistema de Proteção Escolar, tais como mediar conflitos no ambiente escolar e orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social.

## **V. Da carga horária:**

### **1-Vice- Diretor:**

Total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- 8 (oito) horas cumpridas aos sábados;
- 8 (oito) horas, cumpridas aos domingos;
- 4 (quatro) horas a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional;
- 20 (vinte) horas semanais, na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na unidade escolar, incluindo atividades burocráticas do PEF e a participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPCs).
- O Vice-Diretor da Escola da Família terá assegurado seu descanso semanal, previsto constitucionalmente, em 1 (um) dia útil, podendo ainda, observado o princípio da isonomia e paridade, ter sua carga horária distribuída, além dos

sábados e domingos, em apenas 3 (três) dias úteis, com obtenção de mais 1 (um) dia livre em seu horário de trabalho.

- As férias do Vice-Diretor da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

- O Vice-Diretor da Escola da Família não fará jus aos recessos previstos no calendário escolar.

## **2- Professor Articulador Escola/ Família/Comunidade do Programa Escola da Família**

Total de 40 (quarenta) horas semanais, sendo exercidas em aulas na seguinte conformidade:

- 19 (dezenove) aulas para o acompanhamento das atividades programadas para os sábados e os domingos, equivalentes a 8 horas em cada dia;
- 13 (treze) aulas, das quais 5 (cinco) aulas para reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Coordenação Regional do Programa e 8 (oito) aulas na articulação das ações de integração escola/família/comunidade, realizadas na U.E, incluindo atividades burocráticas do PEF;
- 16 (dezesesseis) aulas de trabalho pedagógico, sendo 3 (três) aulas para participação nas reuniões de trabalho pedagógico coletivo (ATPC) e 13 (treze) aulas em local de livre escolha (ATPL).

### **VI. – Do Resultado do Credenciamento:**

Será publicado no site da Diretoria de Ensino a relação dos credenciados para o ano letivo de 2019, a partir do dia 20/12/2018.

### **VIII - Das Designações:**

O credenciamento no Programa para o ano letivo de 2019 não garante a Designação. A Equipe Gestora da Escola procederá à indicação entre os credenciados para a designação da função de Vice Diretor do Programa, encaminhar o nome para o Dirigente Regional de Ensino que procederá ou não a designação para o exercício da referida função.

### **IX - Das Cessações:**

O docente designado Vice-Diretor da Escola da Família, que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua designação, nos termos da legislação pertinente, por decisão do Diretor de Escola, ouvidos previamente a Coordenação Regional do Programa, sendo assegurados, também, previamente, a ampla defesa e o contraditório.

### **X- Das disposições finais**

1. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada juntada de documentação.
2. O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.
3. O Resultado do Credenciamento de Docentes para atuar junto ao Programa Escola da Família será divulgado a partir de 20/12/2018.

Miracatu, 19 de Novembro de 2018.

Nilcéa Araújo Rollo  
Dirigente Regional de Ensino

ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA – 2019.**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, venho por meio  
deste REQUERER inscrição nos termos da Resolução SE Nº 53/2016 e alterações posteriores,  
no credenciamento do PROGRAMA ESCOLA DA FAMÍLIA 2018.

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ENDEREÇO  
COMPLETO: \_\_\_\_\_

A - VINCULO FUNCIONAL ATUAL: ESCOLA ESTADUAL \_\_\_\_\_ B – SITUAÇÃO  
FUNCIONAL ATUAL:

- ( ) Titular de Cargo (Efetivo)
- ( ) Titular de Cargo Readaptado
- ( ) Titular de Cargo na Condição de Adido
- ( ) Ocupante de Função Atividade (Categoria “F”)
- ( ) Ocupante de Função Atividade Readaptado
- ( ) Ocupante de Função Atividade que esteja Cumprindo Horas de Permanência – (Situação a ser confirmada no momento da designação)

C – DOCUMENTOS: CÓPIAS QUE ESTÃO SENDO APRESENTADAS: I. FORMAÇÃO:

- ( ) diploma, devidamente registrado, de licenciatura plena em Pedagogia; ( ) diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação;
- ( ) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

II – SITUAÇÃO FUNCIONAL:

- ( ) Manifestação favorável da Comissão de Assuntos e Assistência à Saúde – CAAS e SPG
- ( ) Comprovante de Inscrição para atribuição de aulas 2018 (GDAE); ( ) Declaração da direção de escola de tempo de serviço no Quadro do Magistério;

III – DOCUMENTOS PESSOAIS:

- ( ) Declaração atestando disponibilidade para trabalhar nos finais de semana;
- ( ) CPF;
- ( ) RG.

MIRACATU, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO

